Proj. de Lei n. 1734/09.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone/ Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.518/2009

De, 24 de Março de 2009

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 24/03/09 À 31/03/09

Leny Ghiglino Gadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 274/2005 de 01/07/05

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, visando suprir a falta destes profissionais nas Escolas da Zona Rural do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 09 (nove) professores PEB-III – 25 Horas, 10 (dez) professores PEB-I – 25 Horas e 01 (um) professor PEB-I – 40 Horas, por tempo determinado, para o prazo máximo de 01 (um) ano, visando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela falta destes profissionais em algumas escolas da zona rural do Município, e desde que não existam candidatos aprovados em Concurso Público.

Parágrafo único. Os quantitativos a que se refere este artigo serão contratados por área de graduação e especialidades para o cargo de Professor PEB III e de Nível Médio – Magistério, para o cargo de Professor PEB-I conforme Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2°. A remuneração referente aos contratos decorrentes desta Lei, será a equivalente a dos Servidores Municipais do quadro efetivo em igual função.

Art. 3º. O exercício das atividades para as quais ora se contratará esses profissionais se dará em caráter estritamente emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto as Escolas da Zona Rural do Município mencionadas dos Anexos I e II referidos.

Art. 4°. Caso não haja inscrito, ou então, não seja aprovado candidato algum para determinada vaga de qualquer das escolas relacionadas nos Anexos I e II, poderá o Poder

Executivo Municipal, aproveitar à partir do candidato aprovado melhor classificado, dentre os excedentes aprovados para as escolas constantes dos mesmos anexos.

Parágrafo único – Uma vez aceito pelo candidato aprovado melhor classificado dentre os excedentes essa condição, consumada sua contratação para a escola necessitada e de sua escolha, abrirá mão dessa classificação originariamente conquistada, devendo permanecer até o final do contrato na escola objeto dessa sua contratação.

Art. 5º. A contratação autorizada por essa Lei, será precedida da realização de teste seletivo para todos os candidatos inscritos, sendo o mesmo regulamentado através de Decreto, publicado em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 24 de Março de 2009.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone/ Fax (69) 3451-2593

A N E X O I

ESCOLA	SETOR	VAGAS	PROFESSOR	CARGA HORARA	HABILITAÇÃO
DIVA TEREZA FERREIRA	CANAÃ	01	PEB-III	25 HORAS	LP LINGUA PORTUGUESA
DIVA TEREZA FERREIRA	CANAÃ	01	PEB-III	25 HORAS	LP HISTORIA
DIVA TEREZA FERREIRA	CANAÃ	01	PEB-III	25 HORAS	LP EDUCAÇÃO FÍSICA
LUIZ CABRAL SOUZA	LINHA 50	02	PEB-III	25 HORAS	LP PEDAGOGICA SÉRIES INICIAIS
ALTO ITAPORANGA	ITAPORANGA	01	PEB-III	25 HORAS	LP PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS
FERREIRA DE CASTRO	MARCOS FREIRE	01	PEB-III	25 HORAS	LP PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS
JARU II	URUCUMACUÃ	02	PEB-III	25 HORAS	LP PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS

A N E X O II

ESCOLA	SETOR	VAGAS	PROFESSOR	CARGA HORARA	HABILITAÇÃO
ESCOLA DIVA TEREZA FERREIRA	CANAÃ	02	PEB-I	25 HORAS	MAGISTÉRO
FRANCISCO ORELANA	BR-364 M.RONDON	01	PEB-I	25 HORAS	MAGISTÉIRO
LUIZ CABRAL DE SOUZA	BR-364 DIMBA	01	PEB-I	25 HORAS	MAGISTÉRIO
ALTO ITAPORANGA	ITAPORAN-GA	01	PEB-I	25 HORAS	MAGISTÉRIO
UNIÃO DO CALCÁRIO	USINA DO CALCÁRIO	01	PEB-I	25 HORAS	MAGISTÉRIO
TANCREDO NEVES	LINHA 100 CALCÁRIO	01	PEB-I	25 HORAS	MAGISTÉIRO
CARLOS DRUMON DE ANDRADE	LINHA 104 CALCÁRIO	01	PEB-I	25 HORAS	MAGISTÉRIO
FERREIRA DE CASTRO	MARCOS FREIRE	01	PEB-I	25 HORAS	MAGISTÉIRO
JARU – II	URUCUMACUÃ	01	PEB-I	25 HORAS	MAGISTÉIRO
SÃO MANOEL	LINHA 72 DIMBA	01	PEB-I	40 HORAS	MAGISTÉIRO